e a padronização dos procedimentos das ações de controle e atender às demandas que lhes forem dirigidas;
- a necessidade de padronizar a atuação das USCI no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;
- a necessidade de acompanhar, orientar, coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas pelas USCI; e
- a necessidade de adequar as ações a serem desenvolvidas com a capacidade operacional de cada USCI;

RESOLVE:

Art. 1º As ações a serem desenvolvidas pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno – USCI, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, obedecerão às diretrizes desta Resolução.

Art. 2º As USCI deverão elaborar anualmente Planejamento de suas atividades, contemplando ações de controle de Governo Aberto, Auditoria e Correição Administrativa.

Art. 3º A atuação das USCI seguirá as orientações técnicas emanadas pela Subcontroladoria de Governo Aberto, Auditoria-Geral e Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO I
DO PLANO DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º - O Plano de Atividades de Controle Interno – PACI é um instrumento de planejamento, que visa orientar os trabalhos a serem executados pela Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno – USCI no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Na elaboração do PACI serão consideradas a conveniência, a oportunidade, a extensão das ações e a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e tecnológicos.
§1º As USCI devem realizar prévia identificação do universo de atuação e considerar as expectativas e demandas da alta administração e demais partes interessadas em relação à atividades para a elaboração do PACI, bem como a análise de riscos realizada pelo órgão ou entidade, se houver.
§2º O responsável pela USCI deve zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do PACI, realizando interlocução com o dirigente do órgão/entidade quanto a eventuais necessidades.

Art. 6º A capacidade de trabalho da Unidade Setorial e Seccional de Controle Interno será estabelecida a partir da disponibilidade de homem/hora – h/h.
§ 1º O cálculo tomará por base a quantidade de servidores dedicados à atividade de controle interno, a carga horária diária de trabalho e a quantidade de dias úteis do ano.
§ 2º Para fins do planejamento serão considerados 20 dias úteis por mês.
§ 3º Será apropriada de maneira distinta a disponibilidade h/h dos servidores dedicados às atividades de auditoria, correição, governo aberto e atividades administrativas e gerenciais.
§ 4º As USCI que dispõem de estrutura específica de Núcleo de Correição Administrativa – NUCAD, deverão discriminá-la em campo específico.
§ 5º Os servidores lotados nos Núcleos de Correição Administrativa aturarão prioritariamete na execução dos procedimentos correcionais, devendo executar outras atividades de competência da USCI no caso de disponibilidade de h/h.

Art. 7º Compete à Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno - ASACI, unidade administrativa subordinada ao Gabinete do Controlador-Geral, promover a interlocução com as USCI e as demais unidades administrativas do Órgão Central, objetivando adequar as ações à capacidade operacional e monitorar a execução do PACI.
§1º As ações específicas de Governo Aberto, Auditoria e Corregedoria serão planejadas seguindo as diretrizes e prioridades definidas pelas respectivas áreas a cada exercício.
§2º A Subcontroladoria de Governo Aberto, Auditoria-Geral e Corregedoria-Geral deverão encaminhar à ASACI as respectivas ações específicas até 30/11, para consolidação e envio às USCI até o dia 15/12 de cada exercício.

Art. 8º As USCI deverão elaborar e encaminhar proposta de planejamento à ASACI até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício para apreciação, discussão junto às áreas de Governo Aberto, Auditoria e Correição e aprovação, conforme modelo a ser disponibilizado.

Art. 9º As USCI submeterão à aprovação do Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade o PACI elaborado.

Art .10 As demandas de ações que, eventualmente, ocorram ao longo do exercício e não estejam contempladas no PACI, denominadas "Extraordinárias", poderão ser permutadas em até 30% com os trabalhos previstos.

Art. 11 As USCI deverão encaminhar a ASACI relatório parcial de execução contemplando ações realizadas no 1º semestre até o dia 15 de julho e o relatório final de execução até 15/01 do exercício subsequente, conforme modelos a serem disponibilizados.

Art. 12 Em caso de substituição do titular da USCI durante o exercício, as informações e dados relativos à execução do PACI deverão ser registrados em "Relatório Parcial", a ser entregue ao substituto por ocasião da transição da gestão da unidade, com cópia destinada à ASACI. Estes dados deverão evidenciar o estágio de execução de cada ação (não iniciada, em andamento, paralisada ou concluída), incluindo notas explicativas que se fizerem necessárias à compreensão dos fatos e circunstâncias acerca da realização ou não das ações.

CAPÍTULO II
AÇÕES DE GOVERNO ABERTO

Art. 13 As ações de Governo Aberto serão estruturadas contemplando as especificidades de cada órgão e entidade, devendo constar atividades de:
I – fomento à Integridade, em especial a consolidação do Plano Mineiro de Promoção da Integridade (Decreto Estadual nº 47.185/2017);
II – promoção do controle social;
III – transparência e acesso à informação.

Art. 14 Entende-se por fomento à integridade as iniciativas desenvolvidas no âmbito do órgão ou entidade com vistas à promoção da cultura da ética, da integridade, da transparência e da prestação de contas e aprimoramento das estruturas de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.
§ 1º Para fins do disposto no caput, a USCI deverá apoiar o órgão/entidade na elaboração, formalização e implementação dos seus planos de integridade específicos, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 47.185/2017.
§ 2º Os planos de integridade específicos deverão contemplar ações voltadas para os agentes públicos e estruturas institucionais do órgão/entidade em oito eixos temáticos: governança e comprometimento da alta administração, planejamento estratégico, gestão de riscos e controles internos, prevenção ao conflito de interesses e ao nepotismo, código de ética e comissão de ética, canal de denúncias, políticas de gestão de pessoas e transparência e controle social.

Art. 15 Entende-se por controle social as iniciativas desenvolvidas pelas USCI que incentivem a participação da sociedade civil na gestão pública por meio da fiscalização, monitoramento e no controle das ações da Administração Pública.
§ 1º Para fins do disposto no caput, as iniciativas de participação da sociedade civil na gestão pública poderão ser implementadas por meio de ações que sejam pautadas nos princípios da transparência, prestação de contas e responsabilização (accountability), participação cidadã e tecnologia e inovação.
§ 2º As USCI devem, no âmbito de sua atuação, fomentar a realização de eventos e capacitações que estimulem a cultura da participação e do controle social e identificar, analisar e monitorar o funcionamento das instâncias de participação da sociedade civil organizada.

Art. 16 As ações de Transparência e Acesso à Informação visam garantir o atendimento aos princípios e regras que tratam da transparência ativa e da transparência passiva previstos pela Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 45.969/2012.

Art. 17 Entende-se por transparência ativa o mecanismo de divulgação de dados e informações por iniciativa do poder público, independentemente de requerimento.

Art. 18 Entende-se por transparência passiva o mecanismo de disponibilização de dados e informações públicas ou de interesse pessoal decorrentes de demanda específica de pessoa física ou jurídica.

Art. 19 As ações anuais de promoção da transparência e acesso à informação no âmbito das USCI deverão observar os requisitos de transparência ativa e de transparência passiva, nos termos dos artigos 8º e 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, com o fim de assegurar:
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

CAPÍTULO III
AÇÕES DE AUDITORIA

Art. 20 As ações de auditoria deverão ser desenvolvidas prioritariamente com base em riscos, relacionados aos objetivos estratégicos e operacionais do órgão e entidade.
§ 1º As proposições de ações de auditoria para o planejamento anual deverão ser alinhadas ao Plano Anual da Auditoria-Geral, a fim de viabilizar sua supervisão técnica e elaboração do Plano Operacional de Auditoria da CGE.
§2º O Plano Operacional Anual de Auditoria, que consiste na consolidação das proposições de ações de auditoria e fiscalização da AUGE e das USCI, deve ser construído de forma harmônica, de modo a favorecer a racionalização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

Art. 21 A definição das ações de auditoria contempladas no planejamento anual, dentre outros parâmetros, observará:
I – levantamentos de Riscos elaborada anualmente pela Controladoria-Geral;
II – resultados do Observatório de Despesas Públicas – ODP;
III – demanda da Controladoria-Geral;
IV - demanda do Órgão ou Entidade;
V – demanda de Órgão de Controle Externo;
VI – denúncias; e
VII – avaliação de efetividade das medidas saneadoras referentes às recomendações registradas em documentos de auditoria.

Art. 22 As ações de auditoria serão estruturadas contemplando as especificidades de cada órgão/entidade, devendo constar:
I - ações de Auditoria;
II - ações de fiscalização;
III - avaliações de efetividade;

Art. 23 As Ações de Auditoria contemplam as atividades de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, auxiliando-os na realização de seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.
§1º Os serviços de avaliação compreendem a verificação objetiva da evidência pelo auditor, a fim de fornecer as conclusões a respeito de um órgão ou entidade, operação, função, processo, sistema ou outros assuntos.
§2º Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos do órgão e entidade. Ao prestar serviços de consultoria, as USCI não devem assumir qualquer responsabilidade que seja do gestor público.
§ 3º Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao planejamento anual, o responsável pela USCI deve avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do órgão e entidade.

Art. 24 As ações de Fiscalização contemplam as atividades de avaliação de conformidade normativa, técnica e operacional da atuação governamental, a apuração de falhas e irregularidades e o cumprimento de determinação normativa mandatória.
§ 1º Para definição das Ações de Fiscalização deverão ser consideradas a Matriz de Risco elaborada pela CGE e a Matriz específica de cada órgão/entidade, se houver.
§ 2º Nas ações de fiscalização estão:
I - avaliação de receitas e despesas;
II - consultas técnicas e assessoramento;
III - ações de acompanhamento;
IV - apuração de denúncias e representações;
V - ações decorrentes de normativos do TCE;
VI - ações decorrentes de normativos do Poder Executivo Estadual.
§3º A parcela de comprometimento da força de trabalho da equipe de auditoria para a apuração de denúncias deverá considerar a quantidade e a relevância dos expedientes que aguardam apuração.

Art. 25 Avaliação de Efetividade é a ação que visa avaliar o cumprimento das recomendações contidas em documentos de auditoria, e deve contemplar a mensuração dos benefícios gerados para o órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV
AÇÕES DE CORREIÇÃO

Art. 26 As ações de correição serão estruturadas contemplando as especificidades de cada órgão/entidade, conforme segue:
I - levantamento, prestação de informações e consolidação de dados;
II - realização de análises pré-processuais;
III - acompanhamento dos trabalhos das comissões sindicantes e processantes;
IV - instrução de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e formalização de temos de ajustamento disciplinar;
V - prevenção e aperfeiçoamento disciplinar;
VI – consultas técnicas e assessoramento;
VII – avaliação da efetividade das decisões correcionais;
VIII – atendimento, conforme diretrizes da Controladoria-Geral, das solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 27 O levantamento e prestação de informações consiste no atendimento às solicitações das unidades da Corregedoria-Geral, diligenciando, se necessário, junto às instâncias competentes do órgão ou entidade de exercício.
Parágrafo único A consolidação de dados e informações acerca dos procedimentos disciplinares concernentes ao órgão/entidade será realizado conforme modelos e prazos definidos pelo Corregedor-Geral.

Art. 28 A realização de análises pré-processuais consiste na avaliação de expedientes correcionais e realização de diligências para formalização de termo de ajustamento disciplinar, instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 29 O acompanhamento dos trabalhos das comissões sindicantes ou processantes visa esclarecer dúvidas, estabelecer e acompanhar cronograma para realização dos trabalhos e diligenciar para conclusão das apurações em tempo razoável.

Art. 30 A instrução de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e formalização de temos de ajustamento disciplinar refere-se aos procedimentos executados por servidores e/ ou comissões que integrem as USCI e NUCAD.

Art. 31 A ação de consultas técnicas e assessoramento visa elucidar dúvidas e subsidiar as decisões dos dirigentes em matéria correcional.

Art. 32 A avaliação de efetividade é a ação que visa avaliar o cumprimento das decisões em matéria correcional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O PACI deverá contemplar a participação dos membros das USCI em ações de capacitação e em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de controle interno.
Parágrafo único: As ações de capacitação e participação em eventos deverão estar alinhadas às atividades da USCI, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos servidores, contemplando treinamentos promovidos pela CGE e aqueles decorrentes da própria iniciativa do chefe da USCI.

Art. 34 O PACI contemplará horas destinadas às atividades de gerenciamento, inerentes à função de chefia de equipe.

Art. 35 Para o planejamento do exercício 2018, não se aplicam os prazos definidos no artigo 7º e o prazo definido no artigo 8º fica prorrogado até 30/04/2018.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo horizonte, 11 de abril de 2018.

EDUARDO MARTINS DE LIMA
Controlador-Geral

11 1084050 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

TORNA SEM EFEITO, na publicação de 24/03/2018, por motivo de erro material, afastamento para gozo de férias prêmio do Defensor Público:
0084, Adriano Machado de Almeida.

11 1083550 - 1

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, ao Defensor Público:
0623, Wagner Geraldo Ramalho Lima, Defensor Público de Classe Final, por 03 meses referente ao 1º quinquênio, a partir de 02/07/2018.

11 1083902 - 1

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ATO Nº 150/2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista artigo 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a LILIANE MARIA GOMIDE LEITE RIBEIRO DO VALE, MADEP 0242, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Especial, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por 02 dias, no período de 26/03/2018 a 27/03/2018.

11 1083931 - 1

ATO DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO Nº 113/2018

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º da Resolução nº 069, de 30 de julho de 2013, exonera, a pedido, nos termos do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, GABRIEL VIEIRA BERLA, MADEP 0843, do cargo de provimento efetivo de Defensor Público de Classe Inicial, Símbolo DP-I, da Carreira de Defensor Público Estadual, retroagindo os efeitos deste ato a 02 de abril de 2018.

10 1083358 - 1

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
N. 154/2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 99 da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e em conformidade com o disposto na Deliberação n. 005/2005, designa a Defensora Pública ADRIANA NEWMAN FRANCA LIMA, Madep 0177-D/MG, como Presidente, para compor comissão processante encarregada de conduzir o procedimento administrativo disciplinar n. 1044.071120170-004, em substituição Defensor Público RODRIGO ZAMPROGNO, Madep 0293-D/MG.
Belo Horizonte, 11 de abril de 2018.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

11 1084016 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

Expediente

ATO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM/BOM DESPACHO - AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução nº 4049, de 2/10/2009, pelo período de 30 (trinta) dias, ao nº 149.859-1, APARECIDA CARDOSO DO AZEVEDO CABRAL, AAPM-1B, referente ao 1º lustro, a partir de 03/09/2018.

ATO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM/BOM DESPACHO - AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução nº 4049, de 2/10/2009, pelo período de 30 (trinta) dias, ao nº 149.852-6, MARIANA FLAVIA BRAGA E SILVA GONTIJO, AAPM-1B, referente ao 1º lustro, a partir de 08/10/2018.

11 1083556 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Cívil: João Octacílio Silva Neto

Expediente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Edital de Portaria
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo e integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA por Edital os condutores abaixo relacionados da decisão proferida no processo administrativo, no qual, com base nos artigos abaixo expostos, que determina a suspensão do direito de dirigir automotores, para comparecer no Serviço de Controle do Condutor - SCC, situado na Av. Dom Pedro II – s/nº - centro – Curvelo-MG, no prazo de 30 dias a contar desta publicação, no horário de 8:30 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:30h quando deverão fazer a imediata entrega da Carteira Nacional de Habilitação ou interpor recurso perante à JARI/DETRAN no endereço acima citado, a fim de lhes assegurar a mais ampla defesa e o contraditório, sob pena de surtir os efeitos da REVELIA; não havendo interposição de recurso(s), o condutor deverá entregar a CNH no SCC no prazo máximo de 72 horas e encerrado este prazo a penalidade será inscrita no RENACH e se o condutor for flagrado conduzindo veículo após esta data será instaurado processo administrativo de cassação, tudo em conformidade com os artigos 17, 18 e 19, caput e §3º da Resolução 182/2005; Resolução 168/2004 CONTRAN, inciso II do artigo 268 do CTB; e inciso I do artigo 263 do CTB.
Nome do condutor
Edmundo Boaventura Filho Renach: 00574380782
Processo Portaria Punitiva Período Suspensão Artigo/CTB
6228065 276902/2017 30 dias 175 do CTB
Cândido Pereira De Souza Renach: 02780627704
6306893 279210/2017 60 dias 218, III do CTB
Paulo Roberto Lopes Duarte Renach: 04934710763
6306696 279259/2017 30 dias 175 do CTB
Paulo Sérgio Da Costa Filho Renach: 04981300946
6228000 278512/2017 30 dias 175 do CTB
Ronaldo Da Cruz Costa Renach: 04283210760
6306917 284346/2017 90 dias 218, III do CTB
Marcos De Carvalho Martins Renach: 02443573862
6306841 284297/2017 60 dias 218, III do CTB
Luiz Carlos Gonçalves De Souza Renach: 03424302905
6306627 284328/2017 30 dias 175 do CTB

Edital de Portaria
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo e integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA por Edital o condutor abaixo relacionado da decisão proferida no processo administrativo, no qual, com base no artigo 261, parágrafo 1º, que determina a suspensão do direito de dirigir automotores, para comparecer no Serviço de Controle do Condutor - SCC, situado na Av. Dom Pedro II – s/nº - centro – Curvelo-MG, no prazo de 30 dias a contar desta publicação, no horário de 8:30 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:30h quando deverão fazer a imediata entrega da Carteira Nacional de Habilitação ou interpor recurso perante à JARI/DETRAN no endereço acima citado, a fim de lhes assegurar a mais ampla defesa e o contraditório, sob pena de surtir os efeitos da REVELIA; não havendo interposição de recurso(s), o condutor deverá entregar a CNH no SCC no prazo máximo de 72 horas e encerrado este prazo a penalidade será inscrita no RENACH e se o condutor for flagrado conduzindo veículo após esta data será instaurado processo administrativo de cassação, tudo em conformidade com os artigos 17, 18 e 19, caput e §3º da Resolução 182/2005; Resolução 168/2004 CONTRAN, inciso II do artigo 268 do CTB; e inciso I do artigo 263 do CTB.
Nome do condutor Renach
Antônio Vicente De Moura 01922259905
Processo Portaria Punitiva Período Suspensão Artigo/CTB
6478426 311761/2017 30 dias 261, §1º. Do CTB
Alvaro Carlos Da Silva 02017008627
6478412 311760/2017 30 dias 261, §1º. Do CTB
Antônio Carlos Dayrell Luas 01092444974
6478416 311789/2017 30 dias 261, §1º. Do CTB
Neiva De Lima Farmaggini 01796285845
6478389 311790/2017 30 dias 261, §1º. Do CTB
Sidney Alves Da Silva 05099421860
6478377 311795/2017 30 dias 261, §1º. Do CTB
Lucas Gonçalves Da Silva 04945158800
6478395 309489/2017 30 dias 261, §1º. Do CTB
Fernando Antônio Pereira Pinto 02114671191
6477159 307669/2017 30 dias 261, §1º. Do CTB
Rodney Luiz De Almeida 04080078302
6477237 307667/2017 30 dias 261, §1º. Do CTB

Edital de Citação/Notificação
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, órgão Executivo e integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições com fundamento na Resolução nº 182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito CITA/NOTIFICA, por edital, os condutores abaixo relacionados para comparecerem no Serviço de Controle do Condutor – CIRETRAN/CURVELO/MG., na Av. Dom Pedro II, snº, Centro, onde poderão ter vistas em cartório do(s) processo(s) administrativos(s) instaurados e para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá ser protocolizada na Av. Dom Pedro II, snº, Centro, Curvelo/MG., Cep 35790.000 (horário de 08:30 às 17:00 h) e se ver processado até o julgamento final, podendo pessoalmente ou através de seu procurador(a) acompanhar todos os atos do(s) processo(s), indicar e inquirir testemunhas e o mais que julgar necessário, a fim de lhe assegurar a mais ampla defesa e o contraditório, sob pena de surtir os efeitos da revelia, bem como prosseguimento no feito nos termos do Artigo 15 da Resolução nº 182/2005/CONTRAN, pois incorreram na infração abaixo descrita, prevista nos Artigos abaixo relacionados, cujos autos de infração de Trânsito estão relacionados, fato que poderá acarretar a suspensão do direito de dirigir, submissão ao Curso de Reciclagem e aprovação em exame, conforme disposto nos Artigos 268, II d Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.4503 de 23/09/1997), Resoluções nºs 168/2004 e 182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
Eu, Aureliana Costa Guimarães, Presidente da Comissão, o digitei.
Condutor: Vinícius Antônio Gomes De Lima CNH: 04813203246
Processo nº 6904720 Artigo 244, III CTB
AIT Placa Data/hora
AA05922475 HEC2310 09/09/2013 às 13:45 h
Anderson Pereira Carvalhais CNH: 01460957381
Processo nº 6904712 Artigo 244, III CTB

AA03314011 HFI6381
18/08/2013 às 16:35 h
Lucas Lelis Carvalho CNH: 05151802632
Processo nº 6904703 Artigo 244, II CTB
AA02643293 HDZ4857
09/04/2013 às 23:30 h
Maria Das Graças Dias Pereira CNH: 04167045881
Processo nº 6904685 Artigo 244, I CTB

AA02522318 HGD0954
22/03/2013 às 16:30 h
Guilherme Da Silva Diniz CNH: 03797738406
Processo nº 6904525 Artigo 218, III CTB

L029998363 HEL0964
28/03/2013 às 09:07 h
Aline De Abreu Caldas CNH: 03773060710
Processo nº 6904509 Artigo 218, III CTB

L029978844 OLS7798
07/03/2013 às 10:30 h
Maria Carmelina De Oliveira M Silva CNH: 02893202549
Processo nº 6904470 Artigo 175 CTB

AA02523505 GXG0601
12/08/2013 às 19:23 h

Edital de Citação/ Notificação
O Bel.Danilo Santos Ferraz, Delegado de Polícia, Presidente da Comissão Processante de Montes Claros/MG, Órgão Executivo de Trânsito e integrante da Polícia Civil/MG, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc., com fundamento na Resolução nº 182/08 do Conselho Nacional de Trânsito, Cita/Notifica, por edital, o(s) condutor abaixo relacionado para comparecer no Cartório de Trânsito desta Comissão Processante, à Av. João XXIII, nº. 585- Vila Brasília, Montes Claros/MG, CEP-39.400.126, para ter conhecimento da instauração do processo(s) administrativo referente ao cometimento das infrações de trânsito abaixo relacionadas, tendo em vista ter atingido a contagem igual ou superior a 20(vinte) pontos, que poderá gerar a penalidade de suspensão do direito de dirigir veículos, realização do Curso de Reciclagem em Centro de Formação de Condutor e aprovação em exame perante o Departamento de Trânsito ou nas Regionais, conforme o(s) artigo(s) nº 256, III, 261, parágrafo 1º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro(Lei nº 9.503/97). O condutor deverá acompanhar pessoalmente ou por procurador todos os atos processuais, sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil. Notifica o condutor para apresentar defesa, no Cartório de Trânsito no endereço acima citado, no prazo de 15(quinze) dias a contar da publicação deste.Dado e passado nesta cidade de Montes Claros,23 de Março de 2018. Eu, Rosany Do Rosário Fagundes Sales,secretária da comissão, o digitei.
Condutor:Jose Nilton Correa Batista-CNH:01226750415-1-Processo Nº: 2018-433-000467-003-006850419-00
Processamento AIT Placa
ART.CTB Pontos Data
rgao Autuador Local Hora
5845745 B135504686 GMA-5540